



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

Resolução N.º 076/2016 de 31 de outubro de 2016.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia em sua 70ª Plenária Extraordinária, realizada no dia 14/09/2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8.088 de 10 de janeiro de 2002 e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 delibera:

Considerando que uma das prerrogativas mais relevantes do Conselho Municipal de Saúde (CMS) é atuar na formulação de estratégias e no controle da Política de Saúde, incluídos os aspectos econômicos e financeiros, na fiscalização das execuções orçamentárias e outras ações estabelecidas pelo plenário do CMS na forma da lei;

Considerando que os objetivos específicos de promover, prevenir e recuperar a saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Goiânia;

Considerando a necessidade de revitalizar e fortalecer o controle social democrático por meio da descentralização de suas instâncias de participação;

Considerando os encaminhamentos do Grupo de Trabalho do Regimento Interno produzidos em reuniões no período de 2015 a outubro de 2016;

Considerando ser o Regimento Interno prerrogativa para o funcionamento do Conselho, bem como a obrigatoriedade de atualização do mesmo pós-renovação de mandato do Conselho;

E que depois de apreciado pelo Plenário resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia.

Joana Dalva Alves Mendes
Presidente

Ilma Inácia de Souza Pugliesi
Vice presidente

Iolanda Avelino Vieira
2ª Secretária

Assinatura do Secretário _____

Homologo esta resolução em ____/____/____

Nos termos do inciso 2º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28/12/90.

Gestor Municipal

ESTADO DE GOIÁS

"A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde" _____

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**

REGIMENTO INTERNO

Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia na forma da Lei nº 8.088 de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Goiânia (CMS de Goiânia) é um órgão colegiado de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo, propositivo, fiscalizador e corresponsável pela elaboração, implantação e implementação da Política Municipal de Saúde (PMS) estabelecida pelos artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, do Decreto Municipal nº 1.426 de 14 de novembro de 1991, alterado pelo Decreto nº 2.486 de 11 de novembro de 1993 e sancionado através da Lei Orgânica do Município de Goiânia de nº 8.088 de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações no seu Art. 219 que institui no Sistema Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde, que tem como finalidade, a atuação e o controle da execução da política das ações e serviços de saúde de qualquer natureza, bem como os aspectos econômicos, financeiros e recursos humanos, parte integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as instâncias, no município de Goiânia de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O presente Regimento Interno tem a finalidade de regulamentar as competências, a composição, a organização e o funcionamento do CMS de Goiânia.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º O CMS de Goiânia participará do planejamento das ações e serviços públicos de saúde, da elaboração do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual da Saúde, da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a saúde, na análise e apreciação das prestações de contas e do Relatório Anual de Gestão (RAG) da SMS de acordo com a legislação vigente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Goiânia garantirá autonomia funcional e administrativa do CMS de Goiânia, proporcionando infraestrutura e os recursos necessários para seu pleno funcionamento, com reserva orçamentária própria, espaço físico adequado, assessoramento técnico, secretaria executiva e estrutura administrativa conforme Lei Federal nº 8.142/1990.

Art. 3º Compete ao CMS de Goiânia:

I - elaborar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;

II - atuar na formulação e proposição de estratégias e ações no controle da política de saúde incluindo os aspectos econômicos, financeiros, sociais, ambientais e outros que visem à prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos, além da garantia de acesso universal e equidade às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos e coletividade, sem qualquer discriminação.

III - acompanhar as diretrizes do SUS em nível municipal, estadual, nacional e articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS, constituídos nas três esferas de governo;

IV - normatizar as diretrizes fixadas pela Conferência Municipal de Saúde, adequando-os à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, com base nos princípios basilares do SUS de universalidade, equidade, integralidade das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidades;

V - estabelecer diretrizes para monitoramento das propostas aprovadas em Conferências;

VI - propor a adoção de critérios que definam o padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos;

VII - incentivar, defender e propor critérios para a programação, execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação de seus recursos;

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde**

VIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

IX - definir medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS no Município;

X - incentivar e acompanhar a criação de Conselhos Distritais de Saúde em todos os Distritos Sanitários de Goiânia, respeitando o princípio da paridade do SUS e o Artigo 2º inciso III da Lei 8088 de 10 de janeiro de 2002.

XI - examinar e manifestar-se sobre propostas e denúncias, bem como responder às consultas sobre assuntos pertinentes a ações e a serviço de saúde;

XII - fiscalizar, acompanhar e controlar a atuação e desenvolvimento das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, sejam estas lucrativas, não lucrativas ou filantrópicas, integrantes do SUS no Município;

XIII - incentivar e defender a descentralização de ações, serviços e gestão de recursos financeiros, para os distritos sanitários e unidades básicas de saúde e demais unidades de saúde estabelecidas no município;

XIV - fiscalizar e fazer cumprir a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, que trata do acesso a informação;

XV - criar, acompanhar, coordenar e avaliar, de acordo com a necessidade o funcionamento das comissões internas, compostas por representantes das entidades, membros do CMS de Goiânia e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

XVI - acompanhar o cumprimento dos critérios para elaboração, análise, aprovação e fiscalização de contratos e convênios entre os setores públicos e privados em complementaridade do SUS, no que tange à prestação de serviços de saúde, com base na legislação em vigor;

XVII - participar do estabelecimento de diretrizes, quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde de acordo com a legislação do SUS;

XVIII - coordenar, apoiar e incentivar a organização e o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde e fóruns permanentes de saúde, e informar mensalmente as resoluções do CMS de Goiânia, fortalecendo a participação da população e o controle social sobre as ações de saúde no âmbito do SUS;

XIX - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País,

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

promovendo articulações com entidades de fiscalização de exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para a definição e o controle dos padrões éticos, para a pesquisa e a prestação de serviço de saúde;

XX - participar da elaboração e acompanhar a implementação da política municipal de educação permanente em saúde, em conformidade com a política nacional de educação permanente e os critérios previstos na Portaria Interministerial nº 1.124 de 04 de agosto de 2015.

XXI - convocar a Conferência Municipal de Saúde, ordinária ou extraordinária, e quando necessário, conforme a Lei nº 8088/02, art. 2º., parágrafo 2º., e instituir a Comissão Organizadora, submeter o regimento da conferência ao Pleno do CMS de Goiânia, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde, conforme disposto na legislação específica em vigor.

XXII - realizar Plenárias Municipais anualmente;

XXIII - propor a reserva orçamentária própria para o funcionamento do CMS de Goiânia estabelecida em Lei;

XXIV - exigir do gestor a apresentação do relatório financeiro, quadrimestralmente, nos termos da Lei Complementar nº 141, Art. 41, de 13 de janeiro de 2012;

XXV - convocar representantes dos setores público, filantrópico, privado e organizações sociais (OS) para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do CMS de Goiânia;

XXVI - apresentar, anualmente, o relatório de suas atividades à Comissão de Saúde da Câmara Municipal, ao Gestor Municipal e à sociedade civil organizada;

XXVII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVIII - desenvolver gestões junto aos poderes públicos competentes, visando o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000, observando a regra de evolução progressiva de aplicação dos percentuais mínimos de vinculação prevista em lei, garantindo a aplicação de recursos suficientes para o pleno funcionamento do SUS;

XXIX - possibilitar e divulgar informações à população para o amplo conhecimento do SUS, assim como suas ações por intermédio dos diversos meios de comunicação social e de um jornal trimestral, e divulgação das discussões e deliberações do CMS de Goiânia em informativo mensal;

XXX - encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município, as resoluções aprovadas pelo CMS de Goiânia e homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde**

Decorrido esse período e não sendo homologadas as resoluções, nem enviadas justificativas pelo gestor até a plenária seguinte, o Conselho recorrerá ao Ministério Público para a validação da homologação;

XXXI - assegurar a participação dos Conselheiros (as) nos grupos de trabalhos e debates das Comissões Intergestoras, Bipartite, Tripartite e regionais;

XXXII - sugerir a criação e extinção, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessária, inclusive Grupos de Trabalhos integrados por outras secretarias e órgãos competentes da administração municipal e por entidades representativas da sociedade civil, para a execução dos objetivos do SUS;

XXXIII - outras funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMS de Goiânia é composto por 64 (sessenta e quatro) membros, sendo 32 (trinta e dois) titulares e 32 (trinta e dois) suplentes, obedecida a paridade entre usuários (as) do SUS, profissionais de saúde, representantes do governo e prestadores (as) de serviços do SUS, conforme Lei Municipal nº 8.088, 10 de janeiro de 2002 e legislação vigente.

§ 1º A composição do CMS de Goiânia é paritária, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Saúde (CNS), respeitando a proporcionalidade de 50% de entidades e movimentos representativos de usuários da saúde; 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e 25% de representação de governo e prestadores de serviço privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 2º A participação de órgãos, entidade e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do CMS de Goiânia. De acordo com especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

I - associações de pessoas com patologias;

II - associações de pessoas com deficiências;

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

- III - entidades indígenas;
- IV - movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT e outros);
- V - movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- VI - entidade de aposentado (a) e pensionista;
- VII - entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, federações de trabalhadores (as) urbanos e rurais;
- VIII - organizações de moradores (as);
- IX - entidades ambientalistas;
- X - entidades de defesa do (a) consumidor (a);
- XI - organizações religiosas;
- XII - Conselho Distrital de Saúde;
- XIII - fórum permanente da região sanitária de saúde e outros fóruns comprovadamente instituídos no município de Goiânia;
- XIV - trabalhadores da área de saúde: associações, Conselhos de profissões regulamentadas;
- XV - federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;
- XVI - comunidades científicas;
- XVII - entidades públicas, de hospitais universitários e de hospitais com campo de estágio, pesquisa e desenvolvimento;
- XVIII - entidades dos prestadores de serviços de saúde;
- XIX - governo e,
- XX - entidades estudantis.

§ 3º As entidades eleitas na Conferência Municipal de Saúde deverão indicar seus representantes através do preenchimento de ficha cadastral que garanta a identificação e comprovação de sua participação no segmento, confirmada em ata de reunião que deliberou esta representação. Antes do ato de posse do (a) Conselheiro (a) eleito este deverá apresentar além dos documentos pessoais (RG e CPF) os documentos solicitados pelo CMS de Goiânia, de acordo com o Decreto Municipal nº 1939, de 14 de agosto de 2012.

§ 4º Outras entidades representativas da população poderão ser convidadas a participar das reuniões do CMS de Goiânia com direito a voz.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde**

§ 5º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o CMS de Goiânia, por isso, um (uma) profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS ou como prestador (a) de serviço de saúde não poderá ser representante dos (as) usuários (as) ou dos (as) trabalhadores (as). Também é vedada a participação de Conselheiros (as) representantes dos segmentos de trabalhadores (as) e usuários (as) em exercício de cargos de confiança e comissionados de qualquer natureza nas administrações públicas nas três esferas de governo.

§ 6º Os órgãos e entidades referidas no *caput* deste artigo poderão propor a substituição do(a) seu(sua) respectivo(a) representante, por no máximo 03 (três) vezes, durante o período de vigência de seu mandato. A substituição deverá ser encaminhada, por escrito à Secretaria Executiva do CMS de Goiânia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a realização da plenária.

§ 7º Perderá a vaga a entidade que não se fizer presente através do seu(sua) representante, em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas durante o ano, independente de sua condição de titularidade ou suplência sem justificativa legal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a plenária e será analisada pela Mesa Diretora.

§ 8º A vaga da entidade do(a) Conselheiro(a) titular faltoso(a), será suprida pela entidade do(a) Conselheiro(a) suplente do respectivo segmento, desde que a mesma tenha participado da última Conferência Municipal de Saúde e esteja em conformidade com a ordem da lista de representação na suplência, em cada segmento.

§ 9º Será considerada faltosa ainda a entidade do(a) Conselheiro(a) (a) que se ausentar da plenária antes do seu término, sem justificativa admissível, prejudicando o quórum exigido para votação das matérias em pauta, em três plenárias consecutivas e/ou cinco intercaladas.

§ 10. A Mesa Diretora apresentará à plenária para apreciação, a entidade em substituição, para continuação da paridade estabelecida em lei, das entidades que a titular e a suplente perderem a vaga, para que o CMS de Goiânia não seja prejudicado na execução de suas atribuições.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde**

§ 11. A justificativa de ausência deverá ser apresentada por escrito na Secretaria Executiva do CMS de Goiânia em até três (03) dias úteis após a Plenária, quando será analisada pela Mesa Diretora, podendo ou não ser aceita.

CAPÍTULO III DO EXPEDIENTE

Art. 5º O expediente terá duração de quatro horas e destina-se ao tratamento de:

I - comunicações da Secretaria Executiva;

II - pedidos de licença e justificacão de faltas dos(as) Conselheiros(as);

III - pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CMS Goiânia;

IV - pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria;

V - apresentação de convidados(as), bem como de novos(as) Conselheiros(as) ao Plenário;

VI - manifestação ou pronunciamento dos(as) Conselheiros(as) inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos I a V deste artigo.

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo o(a) conselheiro(a) que desejar apresentar informe inscrever-se na Secretaria Executiva até trinta minutos antes do horário previsto para o início da Plenária.

§ 2º Não se tratará, no expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

Seção I Da Ordem do Dia

Art. 6º A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por Conselheiro(a) relator(a) designado(a) pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

§ 2º Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de conselheiros(as) inscritos para intervenção.

§ 3º Cada Conselheiro(a) inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

§ 4º Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, devendo, nesse caso, ser retirado de pauta e remetido para outro momento durante a reunião, destinando tempo necessário para a conclusão da discussão.

Art. 7º As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho.

§ 1º As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Mesa Diretora, ficarão disponíveis aos(às) Conselheiros(as) na Secretaria Executiva do CMS de Goiânia, e serão encaminhadas por meio virtual, com antecedência mínima de cinco dias e apresentadas aos(às) Conselheiros(as) no dia da Plenária, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação.

§ 2º Cabe à Secretaria-Executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definido pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo o critério do Plenário, não poderá ser votado.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

§ 3º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos (às) Conselheiros(as).

Art. 8º O(a) Coordenador(a) da sessão plenária, por sua iniciativa ou em atendimento a pedido de qualquer Conselheiro(a), sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria pendente de deliberação do CMS de Goiânia, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão, nas seguintes condições:

- I – por haver perdido a oportunidade;
- II – em virtude de decisão anterior do Plenário sobre a matéria; *ou*
- III – por força de fato superveniente.

§ 1º Mediante justificção aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do(a) Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro(a).

§ 2º A matéria retirada de pauta nos termos do § 1º deste artigo deverá retornar ao Plenário na primeira Reunião Ordinária seguinte e a sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Mesa Diretora, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde de Goiânia tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Conselheiros(as);
- IV – Comissões e Grupos de Trabalho;
- V – Secretaria Executiva e Assessoria Técnica;
- VI – Conselho Local de Saúde;

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

VII – Conselho Distrital de Saúde;

VIII – Fóruns Distritais de Saúde.

Seção I

Do Plenário

Art. 10. O Plenário do CMS de Goiânia é a instância máxima de deliberação, configurado por plenárias mensais, ordinárias e extraordinárias, convocadas de maneira formal, com antecedência mínima de cinco dias sempre pela Mesa Diretora ou por um terço dos seus membros titulares, de acordo com requisitos estabelecidos neste regimento.

Parágrafo único. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia é a instância de deliberação plena e conclusiva, configurado pela plenária ordinária ou extraordinária dos(as) Conselheiros(as) eleitos, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, conforme descrito no art. 4º, Capítulo II, da Composição.

Subseção I

Do Funcionamento do Pleno

Da Condução dos Trabalhos no Plenário

Art. 11. Após analisar a lista de frequência dos(as) Conselheiros(as) e a verificação de quórum para o início das plenárias e/ou reuniões para deliberações e demais providências regimentais, apresenta-se a pauta que será mantida e/ou invertida por deliberação conforme programação apresentada pela Mesa Diretora, de acordo com Art. 30, inciso VII.

§ 1º A pauta para a plenária será preparada a partir dos documentos e subsídios da Secretaria Municipal de Saúde, das Comissões, do planejamento do CMS de Goiânia, dos Grupos de trabalhos e Conselhos Locais de Saúde, Fóruns Distritais, devidamente fundamentados em atas ou outros documentos, deliberados pelo pleno respectivo de cada um dos espaços colegiados acima mencionados, enviados à Mesa Diretora, mediante protocolo no CMS de Goiânia.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de:

- I – questão de esclarecimentos;
- II – pedido de vista;
- III – questão de ordem;
- IV – questão de encaminhamentos;
- V – do aparte.

§ 3º As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao(à) Coordenador(a) da Sessão Plenária alertar os(as) Conselheiros(as) quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

Subseção II

Da Questão de Esclarecimento

Art. 12. É o instrumento que o Conselheiro(a) poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Coordenador da Sessão Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação.

Parágrafo único. Não serão concedidas questões de esclarecimento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de encaminhamento pelo Coordenador da Sessão Plenária.

Subseção III

Do Pedido de Vista

Art. 13. Após apresentação do tema, qualquer Conselheiro(a) poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao(à) conselheiro(a) ser relator do processo, remetendo a discussão sobre o tema para a reunião ordinária subsequente conforme calendário aprovado no art. 15º deste Regimento.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente, sendo inadmissível pedido de vista de cunho meramente protelatório;

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria Executiva até dez dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CMS de Goiânia, acompanhada do parecer emitido pelo(a) conselheiro(a) que pediu vista.

Subseção IV

Da Questão de Ordem

Art. 14. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMS de Goiânia ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Podem ser formuladas questões de ordem, as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada e somente poderão ser feitas por Conselheiros(as) aptos a votarem.

§ 3º Caberá ao(à) Coordenador(a) da Sessão Plenária resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de, no máximo, três minutos.

Subseção V

Da Questão de Encaminhamento

Art. 15. A questão de encaminhamento é a manifestação do(a) Conselheiro(a) quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da reunião.

Art. 16. A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro(a) apto a votar ao(à) Coordenador(a) da Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto dos(as) Conselheiros(as) para contra- argumentação.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 17. Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo(a) Coordenador(a) da Sessão Plenária.

Subseção VI

Do Aparte

Art. 18. Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um(a) Conselheiro(a) para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o(a) Conselheiro(a) ultrapassar um minuto.

§ 1º O(a) conselheiro(a) só poderá apartear se houver permissão do orador.

§ 2º O aparte está incluído no tempo estabelecido ao(à) conselheiro(a).

§ 3º Não será permitido aparte nas seguintes situações:

I - por ocasião da apresentação do expediente;

II - em regime de votação;

III - quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;

IV - quando se tratar de questão de ordem;

V - quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto; e

VI - quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

Subseção VII

Da Votação

Art. 19. Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

§ 1º O(a) Coordenador da Sessão Plenária consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o(a) Coordenador(a) da Sessão Plenária concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido esclarecido para a votação.

§ 3º O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

Art. 20. A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos(às) Conselheiros(as) com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 1º Quando o assunto comportar vários aspectos, o(a) Coordenador(a) da Sessão Plenária poderá separá-los para discussão e votação.

§ 2º Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

Art. 21. O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio do levantamento do crachá.

§ 1º As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas.

§ 2º O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando algum(a) Conselheiro(a) requerer votação nominal.

Art. 22. Na votação simbólica, o(a) Coordenador da Sessão Plenária solicitará aos(às) Conselheiros(as) que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o crachá e o resultado será proclamado pela maioria simples por contraste ou contagem de votos, exceto quando for exigida maioria absoluta nos termos da legislação.

§ 1º Entende-se por maioria simples a maioria de votos dos presentes aptos ao exercício do voto.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior a metade dos membros do CMS de Goiânia, conforme Leis e Resoluções vigentes.

§ 3º Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou quando solicitada pelo processo nominal.

§ 4º O(a) Conselheiro(a) que se abster ou votar contrário e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Mesa para registro em ata e arquivamento na íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

§ 5º Durante a declaração de voto, não serão permitidos apartes.

Art. 23. Na votação nominal, os(as) Conselheiros(as) responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo(a) Coordenador(a) da mesa, que anotará as respostas e proclamará o resultado final.

Parágrafo único. A folha de votação ficará arquivada na Secretaria-Executiva.

Art. 24. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o *quórum* mínimo da Sessão Plenária.

Art. 25. Terminada a votação, o(a) Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis, os contrários e as abstenções.

Art. 26. Cada Conselheiro(a), na condição de apto a votar, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração. Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples respeitado o quórum de instalação.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo único. Quando for verificada falta de *quórum* para deliberação, o(a) Presidente ou Coordenador(a) da Sessão Plenária restabelecerá o *quórum* mínimo nos seguintes termos:

I - O *quórum* mínimo exigido será restabelecido com os(as) suplentes constante da lista de presença por segmentos, respeitando o horário de chegada registrado na folha de presença em segunda chamada;

II - se a votação exigir *quórum* especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver;

III - se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

Subseção VIII

Da Ata de Sessão

Art. 27. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - a relação dos(as) participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde constem de forma sucinta o nome do(a) Conselheiro(a) e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(a);

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários, favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada;

V - inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro(a).

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS de Goiânia deverá ficar disponível na Secretaria Executiva em gravação e em cópia impressa.



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro(a) possa recebê-la, com antecedência mínima de cinco dias, antes da reunião em que a ata será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues por escrito pelo(a) Conselheiro(a) presente na plenária à Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

§ 4º As emendas e correções à ata solicitadas por convidados serão entregues por escrito à Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 28. Os cargos da Mesa Diretora do CMS de Goiânia serão preenchidos após indicação das entidades em seus respectivos segmentos, por consenso e aclamação do Pleno, ou através de eleição com votação de seus membros titulares presentes não sendo aceito votação por procuração. Havendo eleição, comporão a Mesa Diretora o nome da(o) Conselheira(o) com maior número de voto para Presidência e sucessivamente para os demais cargos, obedecendo a paridade conforme a lei. Em caso de empate será eleito o(a) candidato(a) de maior idade.

§ 1º São competências da Mesa Diretora:

- I - convocar, efetivar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS de Goiânia;
- II - submeter, quando cabível, assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, à apreciação e deliberação do pleno CMS de Goiânia;
- III - encaminhar via Secretaria Executiva, as questões recebidas no CMS Goiânia, tais como, denúncias, reivindicações, sugestões e outros, aos organismos competentes, solicitando as providências cabíveis e posteriormente, submetendo a apreciação da matéria ao Pleno;
- IV - organizar a pauta das reuniões e solicitar à Secretaria Executiva que a encaminhe com antecedência de, no mínimo, cinco dias aos(às) Conselheiros(as);
- V - dar ciência a todas as correspondências recebidas e expedidas e conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CMS de Goiânia;

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

VI - deliberar *Ad Referendum* da plenária, matérias consideradas de urgência, submetendo seu ato à ratificação na plenária subsequente;

VII - analisar a frequência dos(as) Conselheiros(as) titulares na plenária para verificação de *quórum*, a fim de legitimar a participação dos(as) Conselheiros(as) suplentes como titulares nesta, garantindo as deliberações e demais providências regimentais, respeitada a paridade.

§ 2º analisar a frequência dos componentes da Mesa Diretora nas reuniões para deliberações e demais providências regimentais, respeitando a paridade:

I - designar à Secretaria Executiva a responsabilidade da articulação com os(as) Coordenadores(as) das Comissões e dos Grupos de Trabalho, visando atender as deliberações do pleno e receber os resultados dos trabalhos que deverão ser reenviados ao pleno, garantidos os prazos pré-fixados;

II - designar à Secretaria Executiva a elaboração da convocatória com os temas selecionados para a composição da pauta das Plenárias Ordinárias e Extraordinária do CMS de Goiânia, priorizando aquelas deliberadas em pleno anterior, observando os seguintes critérios:

- a) pertinência (inserção clara nas atribuições do Conselho);
- b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil); e
- d) precedência (ordem de entrada da solicitação).

III – tomar as providências cabíveis, visando o cumprimento de suas atribuições.

IV – propor à plenária a substituição de qualquer componente da Secretaria Executiva, incluindo a(o) Secretária(o) Executiva(o) da mesma, no caso do descumprimento do presente regimento ou intolerância de suas funções.

§ 3º Quando a Mesa Diretora se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste regimento, qualquer conselheiro(a) poderá reclamar sobre o fato, recorrendo do ato à plenária para apreciação e deliberação.

Art. 29. Os cargos da Mesa Diretora serão na seguinte ordem:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - 1ª Secretaria e,
- IV - 2ª Secretaria.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

Subseção I

Das Atribuições

Art. 30. São atribuições da Presidência:

- I - convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS de Goiânia;
- II - representar em conjunto com demais membros a Mesa Diretora, o CMS de Goiânia, nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, representá-lo junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral, após deliberações do pleno e/ou encaminhamentos da Mesa Diretora, além de coordenar as atividades no mesmo;
- III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do plenário;
- IV - promover o pleno acesso às informações relevantes para a efetivação das ações do SUS para deliberação do plenário;
- V - assinar documentos e demais atos aprovados pelo plenário ou Mesa Diretora em conjunto com, pelo menos um, dos componentes da mesa;
- VI - decidir junto aos componentes da mesa, *Ad Referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;
- VII - expedir atos decorrentes de deliberações do CMS de Goiânia; e
- VIII - convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora.

Art. 31. É atribuição da Vice Presidência:

Parágrafo único. Auxiliar, executar e cumprir as deliberações do pleno conjuntamente com a Mesa Diretora e substituir o(a) Presidente em sua ausência ou impedimento, devendo este ato ser oficializado por escrito.

Art. 32. São atribuições do(a) 1^oa Secretário(a):

- I – registrar a presença dos(as) Conselheiros(as) ao abrir as reuniões plenárias;
- II – informar aos(as) Conselheiros(as) sobre a ata em pauta;

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

- III – fazer a inscrição dos(as) oradores(as);
- IV – fazer a chamada dos(as) Conselheiros(as) nas ocasiões determinadas;
- V – auxiliar as comissões e grupos de trabalho;
- VI – presidir as reuniões, nas ausências do(a) Presidente e do(a) Vice Presidente;
- VII – secretariar as reuniões e promover as medidas destinadas ao cumprimento das ações e deliberações da plenária em conjunto com os demais membros da Mesa Diretora;
- VIII – assinar documentos conjuntamente com a Mesa Diretora.

Art. 33. São atribuições do(a) 2^oa Secretário(a):

- I – auxiliar, executar e cumprir as deliberações do pleno conjuntamente com a Mesa Diretora;
- II - substituir o(a) 1^oa Secretário(a) em caso de ausência desta.

Seção III

Dos Conselheiros(as)

Art. 34. São atribuições dos Conselheiros(as):

- I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMS de Goiânia;
- II – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo perante respectiva comissão a que pertencer ou quando do pedido de vista de matéria durante plenário;
- III – apreciar e votar as matérias submetidas nas plenárias do CMS de Goiânia;
- IV – apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V – requerer votação de matéria em regime de urgência, fundamentando com justificativa a urgência;
- VI – acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, encaminhando denúncias sobre matérias concernentes ao CMS de Goiânia;
- VII – pedir vistas em matérias que foram apreciadas no Pleno do CMS de Goiânia, quando julgar necessário;
- VIII – representar o CMS de Goiânia perante as instâncias, fóruns da sociedade e do governo quando designado pelo Plenário e/ou Mesa Diretora devendo apresentar o relatório escrito de cada participação;

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

IX – encaminhar, semestralmente, relatório de suas ações e/ou ações realizadas pelo CMS de Goiânia à entidade que representa;

X – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

§ 1º O(a) conselheiro(a) presta serviço público e exerce uma função social e não será remunerado.

§ 2º Fica impedido de ocupar ou manter-se como conselheiro(a) do segmento de usuário(a) e trabalhador(a) aquele que assumir cargo de confiança ou chefia na gestão do SUS;

§ 3º O(a) conselheiro(a), no exercício de suas atribuições, responde pelos seus atos conforme legislação vigente;

§ 4º A participação dos órgãos do poder legislativo e representação do poder judiciário e do ministério público não é permitida como Conselheiros(as) de Saúde.

Seção IV

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Subseção I

Das Comissões

Art. 35. As Comissões tem a finalidade exclusiva de assessorar a plenária do CMS de Goiânia, fornecendo-lhe subsídios de discussão para deliberar sobre formulação de estratégia e controle da execução de políticas de saúde.

§ 1º As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual e municipal, empresas privadas, sindicatos ou entidades civis, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovada pela Mesa Diretora.

§ 2º As Comissões não são deliberativas, nem normatizadoras, nem programadoras, devendo suas ações ser aprovadas pela Mesa Diretora.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

§ 3º As Comissões de Trabalho deverão ser compostas por representação de cada segmento, no mínimo de três Conselheiros(as) Titular e/ou Suplente com no máximo nove componentes.

§ 4º As comissões deverão realizar suas reuniões no CMS de Goiânia, conforme agenda pré-estabelecida;

Art. 36. As Comissões Permanentes podem ser intersetoriais em cumprimento ao disposto nos art.12 e 13, da Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/90 e terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do SUS sendo compostas, por pelo menos, três Conselheiros(as) titulares ou suplentes, que coordenará a comissão garantindo a representação dos segmentos e serão homologadas pela plenária, respeitando a paridade.

§ 1º A critério da Plenária, poderão ser criadas quantas Comissões provisórias e permanentes forem necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

§ 2º As Comissões serão dirigidas por um(a) coordenador(a) conselheiro(a) titular/suplente eleito em reunião da comissão e aprovado na plenária do CMS de Goiânia.

§ 3º O(a) secretário(a) também será eleito entre os membros da Comissão não sendo necessário ser este um conselheiro(a) titular ou suplente.

§ 4º Nenhum(a) conselheiro(a) ou membro poderá participar simultaneamente de mais de duas comissões permanentes.

§ 5º Será substituído o membro da comissão que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano. Devendo estas serem justificadas, por escrito ao CMS de Goiânia no prazo de até 48 horas após a reunião. A justificativa da falta será analisada pela coordenação da Comissão em conjunto com a Mesa Diretora que poderá ou não ser acatada.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde**

§ 6º A constituição e funcionamento de cada comissão serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados em suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente sua natureza.

§ 7º Os(as) coordenadores(as) de Comissões deverão estar presentes em todas as reuniões e Plenárias do CMS de Goiânia.

Art. 37. Aos(às) coordenadores(as) de Comissões incumbe:

I – apresentar a pauta e coordenar os trabalhos referentes à comissão;

II – apresentar relatório à Mesa Diretora sobre matérias submetidas a estudos no prazo estabelecido como também das atividades da Comissão, trimestralmente;

III – registrar, em formulário apresentado pela Secretaria Executiva, as deliberações e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, que será encaminhado à Mesa Diretora do CMS de Goiânia.

Art. 38. Aos membros das Comissões incumbe:

I – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

II – requerer os esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – elaborar, conjuntamente com os demais membros da Comissão e/ou com assessoria, documentos que subsidiem as discussões e decisões da comissão;

IV – solicitar vistas ou votar em assuntos apreciados por outros membros.

Subseção II

Dos Grupos de Trabalho

Art. 39. Os Grupos de Trabalho instituídos pela plenária do CMS de Goiânia tem a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por no mínimo três membros e destes que um seja conselheiro(a).

§ 1º Os grupos de trabalhos deverão ser compostos por, no máximo quatro componentes;

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º Serão criados grupos de apoio distrital, incluindo como Fórum Distrital, para acompanhar e agilizar os processos eleitorais e educação permanente para Conselheiros(as) de saúde em seus respectivos Distritos Sanitários;

§ 3º Os grupos de trabalho deverão realizar suas reuniões no CMS de Goiânia, conforme agenda pré-estabelecida;

Art. 40. Aos(as) coordenadores(as) de Grupo de trabalho incumbe:

I – apresentar a pauta e coordenar os trabalhos referentes a comissão;

II – apresentar relatório à Mesa Diretora, sobre matéria submetida a estudo;

III – registrar, em formulário apresentado pela Secretaria Executiva, após apreciação da e deliberação da Mesa Diretora, as recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, que serão encaminhados à plenária do CMS de Goiânia.

Art. 41. Aos membros dos Grupos de Trabalho incumbe:

I – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

II – requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – elaborar documentos que subsidiem as discussões e decisões da comissão;

IV – solicitar vistas ou votar em assuntos apreciados por outros membros; e

V – escolher um dos membros para secretariar as reuniões.

Seção V

Da Secretaria Executiva e Assessoria Técnica

Art. 42. A Secretaria Executiva é uma estrutura de suporte técnico-administrativo às atribuições do CMS de Goiânia.

§ 1º O(a) Secretário(a) Executivo(a) do CMS de Goiânia será indicado(a) pela Mesa Diretora e será avaliado para referendo pelo Plenário do CMS de Goiânia, devendo esse ser funcionário(a) efetivo(a), cabendo ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde sua nomeação.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º A Secretaria Executiva, órgão subordinado à Mesa Diretora do CMS de Goiânia, terá por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo aos(às) Conselheiros(as), bem como às comissões e grupos de trabalho instituídos pelo Pleno Colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia.

§ 3º A Secretaria Executiva do CMS de Goiânia de que trata o *caput* deste artigo terá a seguinte composição:

I – Secretário(a) Executivo(a);

II – Assessores(as) de Nível Superior;

III – Auxiliares Administrativos(as) de Nível Médio;

IV – Funcionários(as) para exercer as funções de auxiliar e motorista; e

V – Estagiários(as).

§ 4º conforme Lei 8.088/2002 no seu Art. 11 § 2º, a administração municipal destinará pessoal de suas próprias estruturas, para atender à demanda de recursos humanos do CMS de Goiânia, especialmente, para a composição de sua Secretaria Executiva, devendo ser funcionário(a) do quadro efetivo, mediante justificativa da necessidade técnica administrativa a partir de solicitação feita pela Mesa Diretora e referendada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia.

§ 5º Servidores(as) das três esferas de governo municipal, estadual e/ou federal lotados no CMS de Goiânia não podem ser eleitos ou indicados por qualquer entidade como conselheiro(a) para compor o CMS de Goiânia.

§ 6º Conforme Constituição Federal, 30% do efetivo de servidores(as) do CMS de Goiânia, deverá ser portador de necessidade especiais com formação específica para o cargo.

Art. 43. Compete à Secretaria Executiva:

I – preparar, antecipadamente as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de relatórios, remessas de material aos(às) Conselheiros(as) e outras providências;

II – acompanhar as reuniões da Plenária do Conselho, assistir a Mesa Diretora, anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

- III – dar encaminhamento às conclusões da plenária, inclusive, revendo a cada dois meses, a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV – acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões e grupos de trabalhos, inclusive, quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de relatórios e pareceres à plenária;
- V – promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e estratégias produzidas nas plenárias;
- VI – assessorar, acompanhar, mapear, supervisionar a execução dos convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia após a deliberação do Pleno;
- VII – ter informações sobre estrutura e funcionamento dos conselhos locais de saúde, bem como dar andamento nas solicitações dos mesmos e propor encaminhamentos; e
- VIII – acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas na plenária inclusive quanto às homologações.

Art. 44. São atribuições do(a) Secretário(a) da Secretaria Executiva:

- I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS de Goiânia, comissões e grupos de trabalhos, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, remetendo-os à Mesa Diretora para deliberação;
- II – supervisionar, orientar e dirigir os serviços da Secretaria Executiva;
- III – assessorar e despachar com a Mesa Diretora do CMS de Goiânia os assuntos pertinentes ao Conselho;
- IV – articular-se com os(as) coordenadores das comissões e grupos de trabalho para fiel desempenho das suas atividades em cumprimento das deliberações do CMS de Goiânia e promover o apoio necessário às mesmas;
- V – estabelecer contato com dirigentes dos demais órgãos da secretaria de saúde e de outros do poder público e da sociedade civil organizada no interesse de assuntos afins;
- VI – submeter à Mesa Diretora e à plenária, relatório das atividades do CMS de Goiânia do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VII – acompanhar as publicações das resoluções da plenária;
- VIII – encaminhar convocações para as reuniões do CMS de Goiânia, comissões e grupos de trabalho, de acordo com os critérios definidos neste regimento;
- IX – exercer outras atribuições delegadas pela Mesa Diretora;

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

X – delegar competência aos funcionários da Secretaria Executiva para execução de atividades pertinentes ao CMS de Goiânia;

XI – encaminhar à plenária proposta de cooperação técnico/administrativo entre os conselhos de políticas públicas visando o enriquecimento das atribuições da secretaria executiva, incluindo padronização dos trabalhos.

Seção VI

Dos Conselhos Distritais de Saúde

Art. 45. O Conselho Distrital de Saúde é um órgão colegiado de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e corresponsável, em conjunto com o CMS de Goiânia, pela implantação e acompanhamento dos Conselhos Locais de Saúde em sua área de abrangência, em conformidade com o Decreto Municipal nº 926 de 09 de abril de 2012. E será regulamentado por Resolução do CMS de Goiânia.

Seção VII

Dos Conselhos Locais de Saúde de Goiânia

Art. 46. O Conselho Local de Saúde (CLS) será instituído conforme as Leis Municipais nºs 018/1993 e 8.088/2002, Decreto Municipal nº 926/2012, Resolução CNS nº 453/2012, Resolução CMS nº 072/2016 e demais legislações vigentes.

§ 1º Os Conselhos Locais de Saúde serão instituídos em todas as unidades prestadoras de serviços de saúde na rede pública no Município de Goiânia.

§ 2º Os Conselhos Locais de Saúde serão instituídos, apoiados, monitorados, qualificados e avaliados pelo CMS de Goiânia. Serão assessorados pela Comissão de Acompanhamento e Assessoria aos Conselhos Locais de Saúde e Comissão Distrital de Acompanhamentos aos Conselhos Locais de Saúde, constituídas de forma paritária;

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

§ 3º A composição dos Conselhos Locais de Saúde será paritária, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Saúde, assim sendo: 50% de representantes dos usuários; 25% de representantes dos trabalhadores; 25% de representantes de gestores e prestadores de serviços.

§ 4º O(a) Conselheiro(a) Local de Saúde poderá fazer parte da composição de até dois conselhos locais e poderá compor somente uma mesa diretora.

§ 5º O(a) conselheiro(a) titular e/ou suplente, responderá administrativamente por acusação caluniosa, injusta e difamatória no âmbito da Comissão de Ética e Conduta, respeitado o devido processo legal e o amplo direito de defesa, nos termos da resolução do CMS de Goiânia a ser elaborada e homologada pelo plenário. Sendo considerado culpado, perderá o cargo após aprovação pelo Plenário devidamente convocado para tal fim.

§ 6º As manifestações, denúncias, encaminhamentos e reivindicações dos(as) Conselheiros(as) Locais de Saúde, a serem pautadas na plenária do CMS de Goiânia, deverão ser previamente aprovadas e registradas em ata do CLS. Em seguida serão apresentadas à plenária e entregues à Mesa Diretora para os devidos encaminhamentos e resposta no prazo de 20 dias.

Seção VIII

Dos Fóruns Distritais

Art. 47. Compete ao Fórum Distrital realizar o monitoramento das demandas de assistência à saúde em sua área de abrangência.

Parágrafo único. O Fórum Distrital deve contar com o mínimo de organicidade e registrar sempre as suas ações tendo em vista a garantia de sua participação e atuação perante o CMS de Goiânia.

CAPÍTULO V

DOS ATOS EMANADOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Seção I

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde**

Das Deliberações

Art. 48. As deliberações do CMS de Goiânia observado o quórum estabelecido são consubstanciadas em:

I – Resolução;

II – Recomendação;

III – Moção.

Parágrafo único. As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro(a), por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

Seção II

Das Resoluções

Art. 49. A Resolução é ato geral, de caráter normativo e será numerada em série contínua devendo conter as assinaturas dos membros da Mesa Diretora.

§ 1º A redação da Resolução obedecerá às determinações contidas no Manual de Redação da Presidência da República vigente.

§ 2º As deliberações do CMS de Goiânia serão assinadas por seu(sua) Presidente e na sua ausência, por seu substituto legalmente constituído e as consubstanciadas em Resoluções serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde a partir data do protocolo no prazo de 15 dias e publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), em trinta dias após protocolo.

§ 3º A Resolução aprovada pelo CMS de Goiânia que não for homologada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, no prazo de até vinte dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CMS de Goiânia na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada ao(à) Secretário(a) da Saúde para homologação.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

§ 4º Decorrido o prazo e não sendo homologada a Resolução, nem apresentada justificativa ao CMS de Goiânia a ser apreciada na Plenária seguinte o Conselho deverá recorrer ao Ministério Público para cumprir a deliberação.

§ 5º No caso do Plenário não aceitar as justificativas do Secretário Municipal de Saúde de Goiânia nenhuma outra matéria poderá ser apreciada e deliberada pelo CMS de Goiânia enquanto não for efetivada a deliberação.

§ 6º As Resoluções do CMS de Goiânia somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

Seção III Das Recomendações

Art. 50. A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não sejam habitualmente de responsabilidade direta do CMS de Goiânia, mas que são relevantes e necessárias dirigidas a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Seção IV Das Moções

Art. 51. A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Parágrafo único. As moções poderão ter caráter de repúdio ou apoio sobre temas e/ou assuntos no amplo conceito de saúde, e que sejam relevantes e necessárias à qualidade dos serviços de saúde.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL DAS ENTIDADES E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Art. 52. A escolha das entidades citadas no CAPÍTULO II, Artigo 4º, § 2º deste regimento, será realizada por meio de processo eleitoral após comprovada a participação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença na Conferência Municipal de Saúde, coordenado por uma comissão eleitoral paritária, eleita para este fim, a ser realizado a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitora ou candidata, as entidades que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada constituição através de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e/ou estatuto social, ata da última eleição de posse e tenham sede no município de Goiânia.

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 53. Na antepenúltima plenária que antecede o término do mandato da Mesa Diretora será constituída Comissão Eleitoral para realização do processo eleitoral, composta por Conselheiros(as) eleitos(as) pelo Plenário do CMS de Goiânia, constituída por dois(duas) usuários(as), um(uma) trabalhador(a) e um(uma) representante de gestor(a) ou prestador(a).

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral serão inelegíveis.

§ 2º Cada segmento poderá indicar formalmente um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 54. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – orientar o plenário sobre as normas e procedimentos do processo eleitoral;
- II – estabelecer prazo para a inscrição dos nomes de Conselheiros(as), prorrogável, se necessário respeitados os prazos previstos neste regimento.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

III – analisar e decidir sobre os documentos protocolados na secretaria executiva do CMS de Goiânia pelos(as) Conselheiros(as) concorrentes à Mesa Diretora, verificando os requisitos de elegibilidade com a devida publicidade;

IV – proceder a apuração dos votos;

V – proclamar o resultado eleitoral;

VI – submeter o resultado da eleição à plenária para homologação;

VII – dar posse aos membros da Mesa Diretora eleita.

Parágrafo único. Após o término do processo eleitoral, a Plenária do CMS de Goiânia homologará o resultado da eleição e não mais aceitará qualquer recurso interposto.

Art. 55. A posse da Mesa Diretora eleita deverá acontecer na primeira plenária após a realização da eleição, com prestação de contas e entrega do relatório de gestão da mesa anterior.

Seção II

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 56. A eleição da Mesa Diretora será realizada em plenária convocada para esse fim, no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização da eleição, que será sempre na última plenária do mandato.

Art. 57. A Mesa Diretora será eleita entre as entidades que tiverem participação de no mínimo 75% (setenta e cinco) na Conferência Municipal de Saúde, dos membros titulares do CMS de Goiânia em pleito direto, mediante voto aberto e pessoal não se admitindo procuração. O mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo os membros da Mesa Diretora serem reeleitos para mais um mandato de igual período.

Art. 58. A eleição para Mesa Diretora deverá ser para os cargos: Presidente, Vice Presidente, 1^oa Secretário(a) e 2^oa Secretário(a), de forma a contemplar todos os segmentos representados no CMS de Goiânia sendo que, o segmento de Gestor(a) ou Prestador(a) não ocupará a presidência e/ou a vice-presidência da Mesa do CMS de Goiânia.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º Do total de cargos, dois (02) serão ocupados por Conselheiros(as) do segmento de usuários(as).

§ 2º Os outros dois (02) cargos serão ocupados por um(uma) conselheiro(a) representante do segmento dos(as) trabalhadores(as), um(uma) conselheiro(a) representante do segmento de gestor(a) ou prestador(a).

§ 3º Havendo consenso na composição da Mesa Diretora através da reunião de cada segmento, dos respectivos cargos, será homologado pelo Pleno do CMS de Goiânia.

§ 4º As reuniões de cada segmento para escolha do nome para compor a Mesa Diretora deverão ser coordenadas por 02 (dois/duas) de seus(suas) representantes, mediante consenso ou votação direta e aberta, não se admitindo procuração, os quais deverão apresentar ata com as deliberações e assinatura de presença dos(as) participantes na referida reunião.

§ 5º Os membros da Mesa Diretora não poderão acumular cargos, ou seja, compor mais de uma Mesa Diretora em Conselhos de saúde.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 59. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o funcionamento do Conselho, proporcionando infraestrutura e recursos necessários para o pleno exercício de suas funções, com dotação orçamentária própria, espaço físico adequado, assessoramento técnico gratificado, Secretaria Executiva e estrutura administrativa do CMS de Goiânia, para seu pleno funcionamento.

Art. 60. O Pleno do CMS de Goiânia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora ou por decisão da plenária.

§ 1º A Plenária ordinária será realizada na última quarta-feira de cada mês, em primeira convocação às 13h45 min e em última convocação às 14h15 min com *quórum* mínimo de 50%

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

(cinquenta por cento) mais 1 (hum) de seus integrantes titulares, respeitando o teto máximo de duração da plenária em 04 horas, caso não tenha *quórum* para iniciar a reunião será suspensa.

§ 2º Para garantir o *quórum* mínimo que trata o § 1º, após a última convocação às 14h15 min será considerado(a) faltoso(a) o(a) conselheiro(a) que não comparecer para assinar a lista de presença até as 14h15 min, quando essa será recolhida pela Mesa Diretora e será convocado o(a) conselheiro(a) suplente presente por ordem de chegada, de acordo com a lista de presença, para assumir a titularidade na plenária.

§ 3º O(a) conselheiro(a) titular tem direito a voz e voto. O(a) conselheiro(a) suplente presente à plenária somente terá o direito a voz.

§ 4º As plenárias do CMS de Goiânia deverão ser abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito a voz, desde que se inscreva para informe ou dentro da propositura da pauta decorrente.

Art. 61. As decisões em plenárias do CMS de Goiânia serão tomadas pela maioria simples de Conselheiros(as) presentes mediante:

I – resoluções homologadas pelo(a) gestor(a) municipal de saúde, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do CMS de Goiânia;

II – recomendações sobre o tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário dirigida ao(à) autor(a) ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta providência;

III – moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fato ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou repúdio.

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e enumeradas correlativamente.

§ 2º Uma vez aprovada a resolução, após a homologação, esta entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria resolução.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde**

§ 3º As deliberações e resoluções serão homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Goiânia e publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias do seu recebimento, sendo que a falta de homologação não implica em ineficiência da deliberação.

§ 4º Caso o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde não homologue as deliberações do CMS de Goiânia, no prazo de 20 (vinte) dias, este deverá se justificar até a plenária subsequente. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem apresentada justificativa pelo gestor a ser apreciada na plenária seguinte, o Pleno do CMS de Goiânia, deverá recorrer ao Ministério Público, para que este tome as providências cabíveis ao cumprimento da deliberação.

§ 5º No caso do plenário não aceitar a justificativa do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Goiânia, nenhuma outra matéria poderá ser deliberada ou apreciada pelo CMS de Goiânia enquanto não for efetivada a deliberação, salvo nova deliberação do Plenário.

§ 6º Analisadas e/ou revistas as resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 62. As reuniões do CMS de Goiânia, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – a qualquer momento poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar, impreterivelmente, em reunião ordinária e/ou extraordinária para apreciação e votação. Quando este direito for exercido por mais de um(a) conselheiro(a), haverá necessidade de apresentação de tantos relatórios quantos forem os pedidos de vista;

III – a questão de ordem é direito exclusivo do cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, reconhecida a autoridade da Mesa Diretora, após a consulta ao regimento para decidir;

IV – fica assegurado a cada membro do Conselho o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão. Porém, quando encaminhado para a votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido por seu mérito;

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

V – as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra ou abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro(a). É excluída a votação secreta.

VI – a recontagem dos votos será realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por mais de um(uma) conselheiro(a).

Art. 63. A pauta da reunião ordinária constará de:

I – apreciação e aprovação da ata anterior;

II – ordem do dia com os temas definidos e preparados, sendo obrigatório um tema de agenda básica anual;

III – deliberações;

IV – expediente constando os informes;

V – encaminhamentos dos Conselhos Locais;

VI – encaminhamentos das Comissões do CMS de Goiânia;

VII – definição da pauta seguinte;

VIII – encerramento.

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, deverão ser inscritos na secretaria-executiva 30 (trinta) minutos antes do início da reunião, impreterivelmente.

§ 2º Serão destinados 15 (quinze) minutos prorrogáveis a critério da mesa, para a apresentação dos informes, necessitando de deliberação, o assunto passará a constar da ordem do dia ou pautado para reunião seguinte, sempre a critério da plenária. O tempo máximo para cada informe será de 02 (dois) minutos.

§ 3º É obrigatória a preparação pela Secretaria Executiva, de cada tema de pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para a deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério da plenária, não poderá ser votado.

§ 4º Na definição da ordem do dia, a Mesa Diretora procederá a seleção dos temas, obedecendo aos critérios:

I – pertinência (inserção clara nas atribuições legais);

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

- II – relevância (inserção nas prioridades definidas);
- III – tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- IV – precedência (ordem da entrada da solicitação).

Art. 64. As reuniões da plenária devem ser gravadas e as gravações arquivadas pelo período mínimo de cinco anos, e serão também registradas em atas e estas devem constar:

- I – relação nominal dos participantes seguida de sua titularidade;
- II – resumo de informe onde constem o nome do(a) Conselheiro(a) e o assunto tratado;
- III – relação de temas abordados, na ordem do dia, com a indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação, bem como observações pertinentes;
- IV – as deliberações tomadas devem ser registradas em ata, constando o número de votos contra, a favor e abstenções, conforme Artigo 61, deste regimento.

§ 1º A Secretaria Executiva providenciará, com antecedência de cinco dias, o envio, por meio virtual, da convocatória para a plenária, da pauta, da ata da plenária anterior, dos documentos a serem apreciados. Cópias serão disponibilizadas na sede do CMS de Goiânia, aos(às) Conselheiros(as) solicitantes;

§ 2º O resumo executivo da ata, com as deliberações da plenária, será lido e submetido à aprovação no início da plenária subsequente;

§ 3º As emendas e correções da ata deverão ser entregues, por escrito, na secretaria executiva até o início da plenária.

§ 4º As emendas apresentadas à secretaria executiva e os destaques serão apreciados e votados pela plenária, nos termos deste regimento.

Art. 65. O CMS de Goiânia poderá organizar mesas de debates, oficinas de trabalho, seminários e outros eventos que integrem as distintas áreas de conhecimento e tecnologia para subsidiar as ações do CMS de Goiânia.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. O processo eleitoral será disciplinado no regimento interno do CMS de Goiânia nos termos da legislação atinente em vigor.

§ 1º Somente poderão compor o CMS de Goiânia os órgãos e entidades que comprovarem participação na Conferência Municipal de Saúde de Goiânia.

§ 2º As eleições para composição do CMS de Goiânia deverão ser realizadas em até 20 (vinte) dias úteis após o término da Conferência.

§ 3º Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da Mesa Diretora, este será ocupado por conselheiro(a) do mesmo segmento após homologação em plenária, observando o disposto neste regimento principalmente no que se refere à paridade.

Art. 67. O presente regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por proposta fundamentada de qualquer um dos seus membros, respeitado o *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos(as) Conselheiros(as) do CMS de Goiânia, em plenária especialmente convocada para este fim.

Art. 68. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão decididos em plenária por 2/3 (dois terços) dos(as) Conselheiros(as) do CMS de Goiânia.

Art. 69. As eventuais divergências ou conflitos com a legislação atinente em vigor, na data da aprovação deste regimento, serão viabilizados pela Mesa Diretora.

Art.70. Este Regimento Interno, aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia, homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Goiânia entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia.

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 71. Fica revogada a Resolução CMS nº 013/2011 de 22/10/2011- Diário Oficial do Município de Goiânia nº 5.240 de 05/12/2011, bem como todas as disposições em contrário ao disposto neste Regimento.

Art. 72. O presente Regimento Interno, apreciado na 69ª Plenária Extraordinária e aprovado na 70ª Plenária Extraordinária do CMS de Goiânia, realizadas respectivamente nos dias 17/08 e 14/09/2016 e referendada pela Resolução nº 076/2016, datada de 31/10/2016, homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Goiânia em ____./____./2017 e publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia nº em ____./____./2017, página nº _____.

Grupo de Trabalho responsável pela elaboração das propostas de reformulação deste Regimento Interno e revisão após apreciação e aprovação na Plenária:

1. Albertina de Souza Bernardes
2. Baltazivar dos Reis Silva
3. Edivaldo Bernardo de Lima
4. Jales Pereira Sant´Ana
5. Joana Dalva Alves Mendes
6. Junia Rios Campelo
7. Márcia de Paula Silva
8. Maria Auxiliadora de Castro Siqueira
9. Maria Dalva Silva Pinheiro
10. Sandra Camilo Ede
11. Vera Lucia dos Santos